



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 140/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 32/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE
CONCRETO USINADO**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (759) FONTE: 504

20 OK
TCE OK

**Memorando 517/2019**

Responder apenas via 1Doc



m

Jovani M. SMA-PP

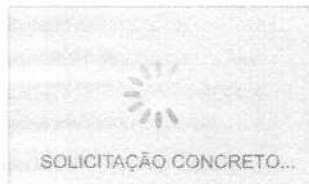
Para

SMA-LC - Licitaç...

31/05/2019 14:15

Aquisição de Concreto Usinado

Segue solicitação de processo licitatório para aquisição de concreto usinado.

Jovani Martins*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 31/05/2019 14:15:25 por Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 3466 de 01/23/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

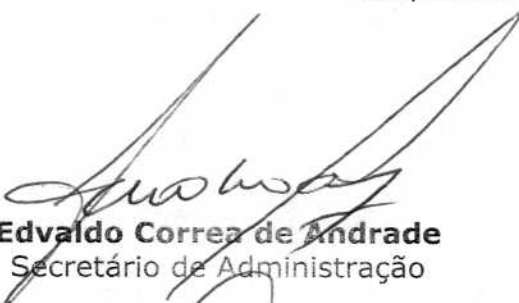
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para aquisição de concreto usinado, para execução de sapatas, para conclusão do muro de contenção nos lotes de Propriedade de Jean Michel Mendonça situados na rua Diogo Antônio Feijó, através de processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, conforme e termo de referência anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de maio de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o parecer Jurídico **DESPACHO/DECISÃO N.º 120/2019/PGM PROTOCOLO N.º 277/2018**, Referente a de **AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **ADELAR ANTONIO DE FARIAS**, em face de **JEAN MICHEL MENDONÇA** e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em vista da potencial risco de deslizamento, haja vista o imprudente corte do solo realizado pelo 1º Réu, e da desídia do 2º Réu, que não tomou as providências necessárias para evitar que a situação chegasse aonde chegou. O Juiz da Vara da Fazenda Pública deferiu liminar impondo a **JEAN** que cessasse imediatamente qualquer movimentação de terra, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, construa o muro de contenção, sob pena de multa diária de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). E, ainda, em caso de omissão de **JEAN**, determinou que o **MUNICÍPIO** realize as obras necessárias.

O Município contratou laudo Geológico, no qual ficou constatado que para a estabilização do talude, deve ser finalizado o muro de contenção iniciado pelo senhor Jean. Como ao senhor Jean não o fez no prazo legal estabelecido, cabe ao município realizar esta obra.

Em tratativas com o senhor Jean, o mesmo disponibilizou os pilares e as placas de concreto para finalização do muro, visto que o mesmo já havia comprado, ficando a cargo do Município a execução das sapatas, e do reaterro.

Dos materiais necessários para a execução das sapatas, o Município não possui registro de preço do concreto usinado, fazendo-se necessário a aquisição do mesmo para o devido cumprimento da decisão judicial.

Por se tratar de um volume considerado pequeno de concreto, somente 10m², encontramos dificuldade em empresas que demonstrem interesse no fornecimento, consequentemente não fornecendo orçamento. Desta forma anexamos os e-mails enviados, e e-mail recebido e também uma planilha de preço através da tabela SINAP, para demonstrar que o orçamento conseguido está dentro dos preços de mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

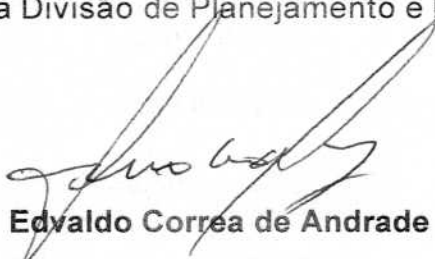
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Enfatizamos que a não aquisição deste concreto irá acarretar maiores prejuízos a Administração, visto que, o não cumprimento da decisão judicial, implicará em multa diária no valor de R\$ 50.000,00.

Chopinzinho, 31 de março de 2019.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	375,00

Valor total da pesquisa de mercado

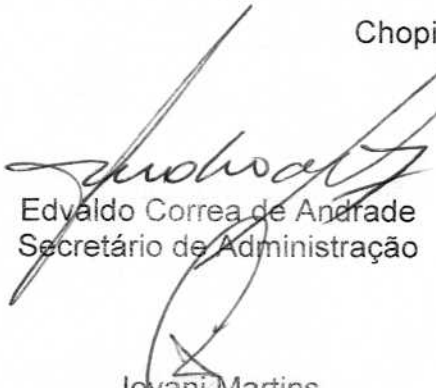
3.750,00

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço
Fiscal do Contrato: Christiano Dossa Silvestri
Gestor: Jovani Martins
Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins
Fiscal Substituto: Ronaldo M. Martins
Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 31 de maio de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/05/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

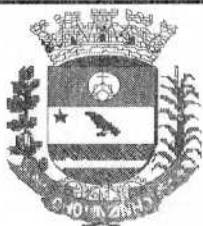
DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Rua Miguel P. Kurpel, 3811 -(46) 3242 8600

PLANILHA DE SERVIÇOS

SERVIÇO: Concretagem de fundação para pilares pré-moldados.

LOCAL: CHOPINZINHO

DATA DA ELABORAÇÃO: Maio/2019 DATA BASE: SINAPI 03/2019

BDI: 25%

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	COD. SINAPI	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL C/BDI (R\$)
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
1.1	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 20 MPA, COM USO DE BOMBA, INCLUINDO LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	Composição	m2	10,00	316,43	395,54	3.955,38
						Subtotal:	3.955,38
						TOTAL GLOBAL:	R\$ 3.955,38

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-Pr 100984/D
Divisão de Planejamento e Projetos



Santiago Pavimentações Ltda - EPP

Pavimentação Asfáltica, Prestação de Serviços, Transportes,
Locação de Máquinas, Terraplanagem e Cascalhamento.

ORÇAMENTO

OBJETO: Concreto Usinado Muro Rua Diogo Antônio Feijó

EMPRESA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 07.852.815/0001-48

FONE: (46) 3242-3682

NOME P/ CONTATO: MARCELO SILVESTRI

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 31/05/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/-20mm	10	375,00	3.750,00

Chopinzinho 31 de Maio de 2019.

Atenciosamente,


SANTIAGO PAVIMENTAÇÃO EIRELI



www.grupohobi.com.br

Moira Schmeng
Auxiliar Administrativa

Tel. (46) 3225 - 1077
(46) 99975 - 2314

Rodovia BR 158, Km 526, 8205
Bairro Jardim Primavera - 85502-510
Pato Branco | Paraná



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Before printing, think about your responsibility and commitment to the environment.

De: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:planejamento@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 13:35

Para: hobimixpb@hobimix.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento

Bom tarde segue anexa solicitação de orçamento.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Fone 46 3242 8624



Livre de vírus. www.avast.com.

planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

De: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 15:54
Para: 'Jean Minuzzo'
Assunto: RES: Solicitação de orçamento

Obrigado pelo retorno.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Fone 46 3242 8624

De: Jean Minuzzo [mailto:jean.minuzzo@hobimix.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 15:13
Para: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de orçamento

Boa tarde,

Devido a distância fica inviável o fornecimento de concreto em Chopinzinho.

Att,



Jean Douglas Minuzzo
Comercial

Tel. (46) 3225 - 1077
(46) 99972 - 0851

Rodovia BR 158, Km 526, 8205
Bairro Jardim Primavera - 85502-510
Pato Branco | Paraná



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Before printing, think about your responsibility and commitment to the environment.

De: Hobimix Pato Branco [mailto:hobimixpb@hobimix.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 14:16
Para: 'Jean Minuzzo'
Assunto: ENC: Solicitação de orçamento

planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

De: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:27
Para: 'rogerio.berres@supermix.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento
Anexos: Solicitação de Orçamento Concreto Muro.docx

Bom dia segue anexa solicitação de orçamento.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Fone 46 3242 8624

De: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:27
Para: 'lucianezmix@gruposancanaro.eng.br'
Assunto: Solicitação de orçamento
Anexos: Solicitação de Orçamento Concreto Muro.docx

Bom dia segue anexa solicitação de orçamento.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Fone 46 3242 8624

planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

De: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:26
Para: 'hobmix@hobmix.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento
Anexos: Solicitação de Orçamento Concreto Muro.docx

Bom dia segue anexa solicitação de orçamento.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Fone 46 3242 8624



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.

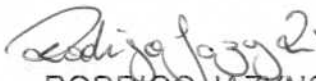
VALOR R\$: R\$ 3.900,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (759) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 03/06/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para aquisição de concreto usinado, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

18
mi

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ 07.852.815/0001-48 NIRE 41207292489

1/4

QUALIFICAÇÃO:

MARCELO SILVESTRI, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, registro no CREA/PR nº 68498/D, portador da Cédula de Identidade nº 7.049.912-6 expedida pela SSP/PR e CPF 025.056.959-03, residente à Rua Padre Anchieta, nº 4.261, Apto 301, Edifício Gerânio, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, nº 4.755, Bairro Verdi, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207292489 por despacho em sessão de 05/03/2012, e Quarta Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20172365830 por despacho em sessão de 17/05/2017, ora transforma seu registro de Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual se regerá, doravante, pelo ato Constitutivo, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

1ª: Fica transformado esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de "**SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª: O acervo desta empresa, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
Marcelo Silvestri	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100%

3ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 11:26 SOB Nº 20173974031.
PROTOCOLO: 173974031 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702587106. NIRE: 41600583906.
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ 07.852.815/0001-48 NIRE 41207292489**

2/4

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DENOMINADA**

**SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ 07.852.815/0001-48**

MARCELO SILVESTRI, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, registro no CREA/PR nº 68498/D, portador da Cédula de Identidade nº 7.049.912-6 expedida pela SSP/PR e CPF 025.056.959-03, residente à Rua Padre Anchieta, nº 4.261, Apto 301, Edifício Gerânio, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP**, e terá sede e domicílio na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, nº 4.755, Bairro Verdi, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
Marcelo Silvestri	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA TECEIRA - O objeto social da EIRELI será: Construção e recuperação de rodovias; Prestação de serviço de sinalização rodoviária; Construção e manutenção de ruas e calçadas; Prestação de serviços de terraplenagem, movimentações de terra, preparação de terrenos, aterros; Serviços de saneamento; Transporte rodoviário de cargas secas municipal, intermunicipal e interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de edifícios; Fabricação de concreto e asfalto usinado; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Realização de pesquisa e estudos geológicos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 11:26 SOB Nº 20173974031.
PROTOCOLO: 173974031 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702587106. NIRE: 41600583906.
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

20
m

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ 07.852.815/0001-48 NIRE 41207292489

3/4

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 13/02/2006, o prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da EIRELI caberá ao titular MARCELO SILVESTRI, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término do exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 11:26 SOB Nº 20173974031.
PROTOCOLO: 173974031 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702587106. NIRE: 41600583906.
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

m

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ 07.852.815/0001-48 NIRE 41207292489

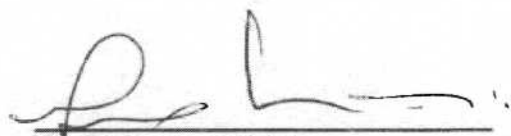
4/4

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelo Titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR, 04 de Julho de 2017.


MARCELO SILVESTRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 11:26 SOB Nº 20173974031.
PROTOCOLO: 173974031 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702587106. NIRE: 41600583906.
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo 7rrka.ryCCL.mV3Zj, controle: oLxVs.YjOXD
Consulte esse selo em <http://funar-en.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 409 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de MARCELO SILVESTRI.***
Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43.94) - Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$1,98
Chopinzinho-PR, 06 de julho de 2017 - 10:42:22h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 11:26 SOB Nº 20173974031.
PROTOCOLO: 173974031 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702587106. NIRE: 41600583906.
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.852.815/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2006
NOME EMPRESARIAL SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTIAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS.			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 41.20-4-00 - Construção de edifícios 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalmes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 4755	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO VERDI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1002 / (46) 3242-1430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2019 às 08:47:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

24
m

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.049.912-6 07/03/1994

MARCELO SILVESTRI

IZONIR CARLOS SILVESTRI
SANTINA DE MATTOS SILVESTRI

SÃO JOÃO/PR 11/12/1979

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SAUDADES

C.NASC 181, LIVRO=A1, FOLHA=181

Bel Douglas Haguim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ENTREGA

MARCELO SILVESTRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO SILVESTRI

Nº de Inscrição
025056959-03

Data do Nascimento
11/12/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
MARCELO SILVESTRI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 22/09/96

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
170301154-6

Nome
MARCELO SILVESTRI

Filiação
IZONIR CARLOS SILVESTRI
SANTINA DE MATTOS SILVESTRI

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
025.056.959-03 70499126 SEPR

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
11/12/1979 SÃO JOÃO PR BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-PR 18/01/2013 13/09/2002

Ass. Presidente
Jorge Henrique

Registro no Crea
PR-68498/D

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Francisco Gomes

Vale como Documento de Identidade o tem Fé Pública (2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07852815/0001-48
Razão Social: SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI EPP
Nome Fantasia: SANTIAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS
Endereço: RUA FREI EVERALDO 4755 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2019 a 21/06/2019

Certificação Número: 2019052302394344818289

Informação obtida em 31/05/2019, às 08:48:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI
CNPJ: 07.852.815/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:47 do dia 18/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2019.

Código de controle da certidão: 94AE.7CC1.5723.8D4E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.852.815/0001-48

Certidão nº: 173330167/2019

Expedição: 31/05/2019, às 08:50:19

Validade: 26/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.852.815/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

28

mr

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020006043-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.852.815/0001-48

Nome: **SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

29

m

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI	Número Cad...: 195358
CPF/CNPJ....: 78528.150.001-48	RG/Inscr....: 4755
Endereço....: VERDI	Número.....: 4755
Bairro.....: Chopinzinho	UF.....: PR
Cidade.....: Chopinzinho	

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 31/05/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2693/2019
Código de autenticidade da certidão: 324297676324297

Certidão emitida gratuitamente.

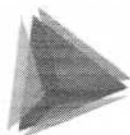
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31/05/2019.

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 07852815000148**LIMPAR****Data da consulta:** 31/05/2019 14:13:16**Data da última atualização:** 31/05/2019 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

30

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

m

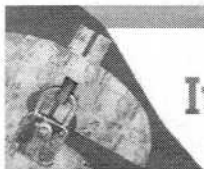
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		07852815000148
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07852815000148!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/05/2019 às 14:12) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.852.815/0001-48.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CF1.6098.87CE.A776



33
m

Santiago Pavimentações Ltda - EPP

Pavimentação Asfáltica, Prestação de Serviços, Transportes,
Locação de Máquinas, Terraplanagem e Cascalhamento.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.852.815/0001-48, com sede na Rua Frei Everaldo 4755, em Chopinzinho, Estado do Paraná, DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

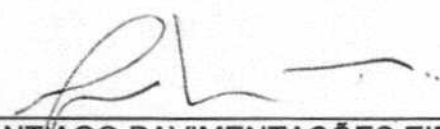
(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

- 1) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 03 de Junho de 2019.


SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP
Marcelo Silvestri - Rep. Legal
RG: 7.049.912-6

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 31 de maio de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **517/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (759) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 03 de junho de 2019.

Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 140/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 517/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de concreto usinado, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Conforme justificativa da Secretaria de Administração e da Divisão de Planejamento e Projetos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta aquela que estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI		
Endereço: Rua Frei Everaldo nº 4755, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.852.815/0001-48		
Representante Legal: Marcelo Silvestri		
CPF: 025.056.959-03	RG: 7.049.912-6 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de concreto usinado, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três e mil reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	3.750,00
TOTAL				3.750,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo nº 4755, Bairro: Verdi, CEP: 85.560-000, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.852.815/0001-48, telefone (46) 3242-1002, neste ato representado Legalmente pela Senhor Marcelo Silvestri, portador do CPF 025.056.959-03 e RG 7.049.912-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 140/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	3.750,00
TOTAL				3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (759) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 140/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Christiano Dossa Silvestri e como fiscal substituto o Senhor Ronaldo M. Martins, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Santiago Pavimentações EIRELI
Marcelo Silvestri - Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Ronaldo M. Martins
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santiago Pavimentações EIRELI. CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de concreto usinado. Valor R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (759) Fonte: 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

46
m

REMESSA

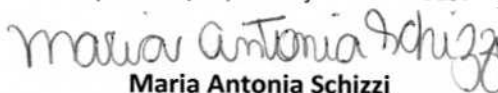
Aos 04 dias do mês de maio de ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, que lavro o presente termo.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

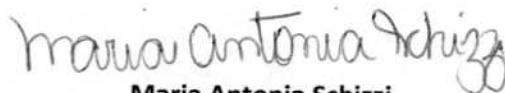
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de junho de 2019.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 517/2019

47



De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/...

Data: 06/06/2019 às 15:59:02

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 234/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018

OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 234-2019 - Processo n.º 140 -2019 - Administração (Dispensa - Aquisição de Concreto Usinado).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

PROCESSO N.º 140/2019

PARECER JURÍDICO N.º 234/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 140/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para a aquisição de concreto usinado, ao preço de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Os autos, contendo 46 (quarenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);
- c) Termo de Referência (fls. 07);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 08);
- e) Pesquisa de Preços junto ao SINAPI (fls. 09);
- f) Orçamento (fls. 10);
- g) Cópia de e-mails de solicitações de orçamentos (fls. 11/15);
- h) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 504 (fls. 16);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 17);
- j) Santiago Pavimentações Eireli - EPP: Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Documentos Pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Nega-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

tiva de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 18/33);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 35);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/45);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 04/06/2019 (fls. 46).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de concreto usinado, ao preço de **R\$ 3.750,00** (três mil e setecentos e cinquenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 35).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa apresentada pela Secretaria de Administração:

"Tendo em vista o parecer jurídico DESPACHO/DECISÃO N.º 120/2019/PGM, PROTOCOLO N.º 277/2018, Referente a de AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por ADELAR ANTÔNIO DE FARIAS, em face de JEAN MICHEL MENDONÇA e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em vista da potencial risco de desli-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

zamento, haja vista o imprudente corte do solo realizado pelo 1º Réu, e da desídia do 2º Réu, que não tomou as providências necessárias para evitar que a situação chegasse aonde chegou. O Juiz da Vara da Fazenda Pública deferiu liminar impondo a JEAN que cessasse imediatamente qualquer movimentação de terra, bem como no prazo de 30 (trinta) dias, construa o muro de contenção, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). E ainda, em caso de omissão de JENA, determinou que o MUNICÍPIO realize as obras necessárias.

O Município contratou laudo Geológico, no qual ficou constatado que para a estabilização do talude, deve ser finalizado o muro de contenção iniciado pelo senhor Jean. Como ao senhor Jean não o fez no prazo legal estabelecido, cabe ao município realizar esta obra.

Em tratativas com o senhor Jean, o mesmo disponibilizou os pilares e as placas para finalização do muro, visto que o mesmo já havia comprado, ficando a cargo do Município a execução das sapatas e do reaterro.

Dos materiais necessários para a execução das sapatas, o Município não possui registro de preço do concreto usinado, fazendo-se necessário a aquisição do mesmo para o devido cumprimento da decisão judicial.

Por se tratar de um volume considerado pequeno de concreto, somente 10 m², encontramos dificuldade em empresas que demonstrem interesse no fornecimento, consequentemente não fornecendo orçamento. Desta forma anexamos os e-mails enviados, e e-mail recebido e também uma planilha de preço através da tabela SINAPI, para demonstrar que o orçamento conseguido está dentro dos preços de mercado". (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 07 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, **recomenda-se** que a **Secretaria**:

a) inclua no Termo de Referência o local onde os serviços devem ser executados, além das obrigações da contratante e da contratada;

b) informe se o objeto diz respeito a serviços de engenharia, tendo em vista o enquadramento legal no art. 24, I, da Lei 8.666/93, bem como justifique a desnecessidade de Projeto Básico, nos termos do art. 7º, § 9º, do mesmo diploma³.

³ "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; (...) § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 17).

A contratação de empresa para aquisição de concreto usinado não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 3.750,00** (três mil e setecentos e cinquenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. I⁶ c/c o art. 23, inc. I, letra "a",⁷ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o pro-

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;,"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

⁸ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

cedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Santiago Pavimentações Eireli - EPP, CNPJ 07.852.815/0001-48, para a aquisição de concreto usinado.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de concreto usinado, objetivando o cumprimento da decisão judicial emitida em sede de liminar pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que a decisão judicial determinou que o Município construísse um muro de contenção, sob pena de

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

10

multa diária de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais) e, para tanto, é necessária a aquisição de concreto usinado para o início da obra;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Santiago Pavimentações Eireli – EPP, refere-se à aquisição de concreto usinado e, se comparado com a pesquisa de preços junto ao SINAPI, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Santiago Pavimentações Eireli – EPP (R\$ 3.750,00) e Planilha de Serviços do SINAPI – data base 03/2019 (R\$ 3.955,38) (fls. 09/10).

Além disso, assim justificou a ausência de outros orçamentos: *“Dos materiais necessários para a execução das sapatas, o Município não possui registro de preço do concreto usinado, fazendo-se necessário a aquisição do mesmo para o devido cumprimento da decisão judicial. Por se tratar de um volume considerado pequeno de concreto, somente 10 m², encontramos dificuldade em empresas que demonstrem interesse no fornecimento, consequentemente não fornecendo orçamento. Desta forma anexamos os e-mails enviados, e e-mail recebido e também uma planilha de preço através da tabela SINAPI, para demonstrar que o orçamento conseguido está dentro dos preços de mercado”* (fls. 06).

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 07).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 16).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Santiago Pavimentações Eireli – EPP:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Documentos Pessoais (fls. 18/24);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 25/29);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 30/33).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e do Extrato para publicação (fls. 36/45), atendem às exigências previstas no art. 24, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 42) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo dos servidores, Christiano Dossa Silvestri (titular) e Ronaldo Martins (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 140/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, a SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93, para a aquisição de concreto usinado, ao preço de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência o local onde os serviços devem ser executados, além das obrigações da contratante e da contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

Recomendação 2: informar se o objeto diz respeito a serviços de engenharia, tendo em vista o enquadramento legal no art. 24, I, da Lei 8.666/93, bem como justificar a desnecessidade de Projeto Básico, nos termos do art. 7º, § 9º, do mesmo diploma.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: para o saneamento do feito, providenciar a assinatura faltante no documento de fls. 35 (Autorização do Prefeito Municipal);

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 06 de junho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F36-E03E-FF5C-0FCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 06/06/2019 16:01:47 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F36-E03E-FF5C-0FCB>

Memorando 8: 517/2019

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/06/2019 às 14:40:24

Em atendimento as recomendações da procuradoria parecer 234/2019, informamos:

Recomendação 01: Atendida;

Recomendação 02: Encaminhamos em meio físico as licença de construção dos muros, de acordo com os protocolos 2694/2017 e 2695/2017.

Trata-se de uma obra de engenharia, mas a execução das sapatas será feita por administração direta, ou seja, a Prefeitura irá executar com pessoal próprio. O projeto é do proprietário Jean Michel Mendonça, responsável pelo projeto e execução é Edson Ricardo Poletto, de acordo com os projetos e aprovação (anexos).

Desta forma todas as peças de engenharia estão presentes na documentação referente ao licenciamento para execução do muro, não sendo necessário projeto básico, visto que a execução a cargo do município é tão somente das sapatas. Sendo instalação dos Pilates o Blocos de concreto a cargo da empresa contratada pelo Senhor Jean Michel.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C4F-BA35-9CA1-7FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 07/06/2019 14:41:02 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C4F-BA35-9CA1-7FCE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	375,00

Valor total da pesquisa de mercado

3.750,00

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço

Local de Execução: Rua Diogo Antônio Feijó – Lotes 2ª e 03 da Quadra 42

Fiscal do Contrato: Christiano Dossa Silvestri

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Ronaldo M. Martins

Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da presente Contrato de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração



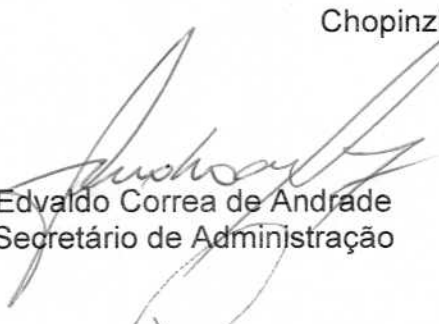
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 07 de junho de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811.

PROTOCOLADO

26/05/2017

LICENÇA PRÉVIA DE EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO ACIMA DE 3,00M

(Atendimento ao Art. 46 da Lei nº 2.120/2006 e revisões)

Muro de Arrimo: Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó

n.º S/N

Lote: Nº 02A e 03

Quadra: Nº 42

Bairro: São Miguel

CEP: 85560-000

O requerente **declara** que:

1. Está ciente das penalidades impostas aos que fazem falsas declarações;
2. Obriga-se a executar os serviços estritamente dentro das condições da licença concedida, responsabilizando-se pelo mau uso da mesma e;
3. Está ciente das suas responsabilidades por tudo o que se refere à esta obra de construção de muro de arrimo.

Nome do Requerente:

Jean Michel Mendonça

Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó

CFP OU CNPJ: 017.445.030-36

RG: 3099777397

Telefone: (46) 99932 2696

Chopinzinho, 14 de Agosto de 2017

Proprietário / Requerente

Nome do Responsável Técnico:

Edson Ricardo Poletto

Título Profissional: Arquiteto e Urbanista

CREA/CAU: CAU A126686-1

ART/RRT: 6051062

E-mail: inove.projetos1@gmail.com

Declaro que a obra será executada de acordo com os cuidados de segurança preconizados pelas normas pertinentes.

EDSON RICARDO POLETTTO
Arquiteto e Urbanista
CAU - PR A126686-1

(CARIMBO E ASSINATURA)

Campo de preenchimento exclusivo da Prefeitura

Documentos Básicos apresentados que compõe o processo de solicitação da licença prévia:

- ☒ Duas vias desta Licença Prévia preenchida e protocolada;
- ☒ Consulta Prévia devidamente preenchida por Engenheiro da Prefeitura;
- ☒ Cópia da Matrícula atualizada do imóvel (e autorização de construção, com firma reconhecida, quando couber);
- ☒ Certidão negativa de débitos municipais do imóvel e do requerente e Cópia do documento pessoal do requerente;
- ☒ Cópia do documento pessoal do requerente;
- ☒ Ficha de Análise do processo assinada por profissional técnico da prefeitura;
- ☒ Taxa de verificação e análise;

- ☒ ART/ RRT do Responsável Técnico: projeto arquitetônico e estrutural de Muro de Contenção, com quitação;
- ☒ ART/ RRT do Responsável Técnico: execução de Muro de Contenção, com quitação;
- ☒ Cronograma executivo impresso;
- ☒ Duas vias do projeto arquitetônico, com implantação contendo, no mínimo, as respectivas dimensões do lote, a localização em relação à via pública, a posição do muro com cotas, com extensão e altura e informações sobre a movimentação de terra, com os respectivos volumes de corte e aterro, juntamente com o respectivo memorial descritivo;
- ☒ Arquivo digital do projeto estrutural da contenção.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

DEFERIDO EM

05/10/17

Engenheiro Civil
PROFISSIONAL TÉCNICO DA PREFEITURA
(CARIMBO E ASSINATURA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AUTORIZADO EM

05/10/17

Alvaro Scolari
PREFEITO MUNICIPAL
(CARIMBO E ASSINATURA)

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006051062INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICONome: **EDSON RICARDO POLETO**Registro Nacional: **A126686-1**Título do Profissional: **Arquiteto e Urbanista****2. DADOS DO CONTRATO**Contratante: **JEAN MICHEL MANDONÇA**CPF: **017.445.030-36**

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: **R\$ 0,00**Tipo de Contratante: **Pessoa física**Celebrado em: **07/08/2017**Data de Início: **28/08/2017**Previsão de término: **31/12/2018**

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **SÃO MIGUEL**UF: **PR** CEP: **85560000** Cidade: **CHOPINZINHO**Coordenadas Geográficas: Latitude: **0**Longitude: **0****4. ATIVIDADE TÉCNICA**Atividade: **2.1.1 - Execução de obra**Quantidade: **73,98**Unidade: **m²**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Execução de muro de contenção com área de 73,98m² sobre o Lote 02A e 03 da Quadra 42, Bairro São Miguel, Rua Diogo Antônio Feijó, Chopinzinho-PR.

6. VALOR

Total Pago:

R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

64
m



001 - 9

00190.00009 02359.586001 07502.856185 6 72510000008975

Execução multilote 02A e 03
Recibo do Pagador

Nosso Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
EDSON RICARDO POLETTI / 045.399.229-39 / RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 5422, RUA FREI EVERALDO, CENTRO, Chopinzinho, PR, CEP: 85560-000

Sacador/Avalista

Nosso Número

23595860007502856-8

Nr. Documento

7502856

Data de Vencimento

14/08/2017

Valor do Documento

89,75

(=) Valor Cobrado

89,75

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

1243-2 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RTT - Exercício 2017 - R\$ 89,75
EDSON RICARDO POLETTI - CAU nº A126685-1
RTT Nº 6051062 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RTT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

14/08/2017 10:05:30
DATA DE EFETIVAÇÃO: 14/08/2017
CONVENIO: 000471628
OPERADOR: 10203924

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
00190.00009 02359.586001
07502.856185 6 72510000008975

PAGTO.EFETUADO EM: 14/08/2017

VALOR: R\$ 89,75
JUROS: R\$ 0,00
CF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
VALOR CALCULADO: R\$ 89,75

COD. OPERAÇÃO: 000131159

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MEMORIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO

Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó

LOTE 02-A e 03

Complemento: Loteamento Sede

Bairro: São Miguel

Município: Chopinzinho **UF:** PR

e-mail: inoveprojetos1@gmail.com

Proprietário: Jean Michel Mendonça

Fone: (46) 9 9932-2696

Ocupação: Muro de Contenção

1. **ESTRUTURAS:** execução da obra será realizada de acordo com as normativas estabelecidas, será utilizado método pré-fabricado através de placas e pilares
2. **PLACAS:** serão executadas de acordo com o projeto estrutural, com tamanho de 5m de comprimento 1m de altura e 10cm de espessura.
3. **PILARES:** serão executados de acordo com o projeto estrutural, com 3 m de altura e 24x40cm.
4. **CORTE E REATERRO:** será executado retirada de material do patamar do terreno em questão, com volume de aproximadamente 15m³, o qual será depositado atrás do muro executado e com volume aproximado de aterro de 75m³.
5. **FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** após a realização dos serviços será providenciado a limpeza final do terreno, tirando todo e qualquer entulho de obra.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.



RESPONSÁVEL TÉCNICO



PROPRIETÁRIO

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006051012
INICIAL
INDIVIDUAL

66

m

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento**Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: EDSON RICARDO POLETO

Registro Nacional: A126686-1

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: JEAN MICHEL MANDONÇA

CPF: 017.445.030-36

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa física

Celebrado em: 07/08/2017

Data de Início: 28/08/2017

Previsão de término: 31/12/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: SÃO MIGUEL

UF: PR CEP: 85560000 Cidade: CHOPINZINHO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 73,98

Unidade: m²

Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto

Quantidade: 73,98

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Projeto para execução de muro de contenção com área de 73,98m² sobre o Lote 02A e 03 da Quadra 42, Bairro São Miguel, Rua Diogo Antônio Feijó, Chopinzinho-PR.

6. VALOR

Total Pago:

R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

67

m



001 - 9

00190.00009 02359.586001 07502.795185 7 72510000008975

PROJETO MUPLO Lote 02 A e 03
Recibo do Pagador

Nº do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
EDSON RICARDO POLETO / 045.399.229-39 / RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 5422, RUA FREI EVERALDO, CENTRO, Chopinzinho, PR,
CEP:85560-000

Sacador/Avalista

Nosso Número

23595860007502795-2

Nr. Documento

7502795

Data de Vencimento

14/08/2017

Valor do Documento

89,75

(=) Valor Cobrado

89,75

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

1243-2 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RTT - Exercício 2017 - R\$ 89,75
EDSON RICARDO POLETO - CAU nº A126895-1
RTT Nº 6051012 - REFERENTE A 2 (DUAS) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RTT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

14/08/2017 10:04:25
DATA DE EFETIVACAO: 14/08/2017
CONVENIO: 000471628
OPERADOR: 10203924

REPRESENTACAO NUMERICA
00190.00009 02359.586001
07502 795185 7 72510000008975

PAGTO.EFETUADO EM: 14/08/2017

VALOR: R\$ 89,75
JUROS: R\$ 0,00
OF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
VALOR CALCULADO: R\$ 89,75

COD.OPERACAO: 000130489

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

63

OBSERVAÇÃO : QUALQUER DIVERGÊNCIA DE MEDIDAS PREVALECERÁ AS
CONSTANTES NO PROJETO ARQUITETÔNICO:

1	ZONA	LOTE	QUADRA	2	ÁREA EXISTENTE (m²)	
		02-A e 03	42			
3	Nº DO ÚLTIMO ALVARÁ		DATA	4	ÁREA DO TERRENO (m²)	
					737,51 m²	
5	Nº DO ÚLTIMO HABITE-SE		DATA	6	ÁREA DO TÉRREO (m²)	
7	ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR (m²)			8	ÁREA DO SUB-SOLO (m²)	
9	ÁREA SOBRE-LOJA (m²)			10	ÁREA DO OUTRO PAV. (m²)	ANDAR
11	ÁREA EDÍCULA (m²)			RECREAÇÃO 12	À CONSTRUIR 13	EXTERNA
14	ÁREA EXISTENTE (m²)			15	ÁREA TOTAL À REGULARIZAR(m²)	
16	ÁREA TOTAL (m²)			17	Nº VAGAS (ESTACIONAMENTO) TOTAL	
	73,98 m²					
18	ÁREA DE PROJEÇÃO DO EDIFÍCIO (m²)			19	Nº DE PAV.	TIPO
20	ÁREA	BARRILETE	CX.D'AGUA	21	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (m)	
22	TAXA DE OCUPAÇÃO			23	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	
24	TAXA DE PERMEABILIDADE			ALVENARIA	MADEIRA	PRÉ-MOLDADO

PROJETO ARQUITETÔNICO

OBRA: MURO DE CONTENÇÃO

ENDEREÇO:
RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ, SÃO MIGUEL, CHOPINZINHO - PRPROPRIETÁRIO:

JEAN MICHEL MENDONCA
CPF: 017.445.030-36

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EDSON RICARDO POLETTTO
ARQ. E URB. CAU: A126686-1

ASSUNTO:

PLANTA BAIXA, CORTE, PERSPECTIVA,
TABELA, LOCAÇÃO, LOCALIZAÇÃODESENHO:
LUCASESCALA:
INDICADA

DATA: Junho de 2017

[46] 99921|8878
[46] 99121|8878Edson Ricardo Poletto
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-PR A126686-1
R. Presidente Dutra
Nº 4262 - Sala 02
Chopinzinho-PR
inove.projetos1@gmail.com

PRANCHA:

01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811.

PROTOCOLO

26/04/2017

LICENÇA PRÉVIA DE EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO ACIMA DE 3,00M

(Atendimento ao Art. 46 da Lei nº 2.120/2006 e revisões)

Muro de Arrimo: Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó

n.º S/N

Lote: Nº 01B e 03C

Quadra: Nº 42

Bairro: São Miguel

CEP: 85560-000

O requerente **declara** que:

1. Está ciente das penalidades impostas aos que fazem falsas declarações;
2. Obriga-se a executar os serviços estritamente dentro das condições da licença concedida, responsabilizando-se pelo mau uso da mesma e;
3. Está ciente das suas responsabilidades por tudo o que se refere à esta obra de construção de muro de arrimo.

Nome do Requerente:

Jean Michel Mendonça

Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó

CPF OU CNPJ: 017.445.030-36

RG: 3099777397

Telefone: (46) 99932 2696

Chopinzinho, 14 de Agosto de 2017

Proprietário / Requerente

Nome do Responsável Técnico:

Edson Ricardo Poletto

Título Profissional: Arquiteto e Urbanista

CREA/CAU: CAU A126686-1

ART/RRT: 6050734

E-mail: inove.projetos1@gmail.com

Declaro que a obra será executada de acordo com os cuidados de segurança preconizados pelas normas pertinentes.

EDSON RICARDO POLETO
Arquiteto e Urbanista
CAU - PR A126686-1
(CARIMBO E ASSINATURA)

Campo de preenchimento exclusivo da Prefeitura

Documentos Básicos apresentados que compõe o processo de solicitação da licença prévia:

- ☐ Duas vias desta Licença Prévia preenchida e protocolada;
- ☐ Consulta Prévia devidamente preenchida por Engenheiro da Prefeitura;
- ☐ Cópia da Matrícula atualizada do imóvel (e autorização de construção, com firma reconhecida, quando couber);
- ☐ Certidão negativa de débitos municipais do imóvel e do requerente e Cópia do documento pessoal do requerente;
- ☐ Cópia do documento pessoal do requerente;
- ☐ Ficha de Análise do processo assinada por profissional técnico da prefeitura;
- ☐ Taxa de verificação e análise;

- ☐ ART/ RRT do Responsável Técnico: projeto arquitetônico e estrutural de Muro de Contenção, com quitação;
- ☐ ART/ RRT do Responsável Técnico: execução de Muro de Contenção, com quitação;
- ☐ Cronograma executivo impresso;
- ☐ Duas vias do projeto arquitetônico, com implantação contendo, no mínimo, as respectivas dimensões do lote, a localização em relação à via pública, a posição do muro com cotas, com extensão e altura e informações sobre a movimentação de terra, com os respectivos volumes de corte e aterro, juntamente com o respectivo memorial descritivo;
- ☐ Arquivo digital do projeto estrutural da contenção.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

DEFERIDO EM 05 / 10 / 17

PROFISSIONAL TÉCNICO DA PREFEITURA
(CARIMBO E ASSINATURA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AUTORIZADO EM 05 / 10 / 17

PREFEITO MUNICIPAL
(CARIMBO E ASSINATURA)

MEMORIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO

Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó

LOTE 01-B e 03-C

Complemento: Loteamento Sede

Bairro: São Miguel

Município: Chopinzinho **UF:** PR

e-mail: inoveprojetos1@gmail.com

Proprietário: Jean Michel Mendonça

Fone: (46) 9 9932-2696

Ocupação: Muro de Contenção

1. **ESTRUTURAS:** execução da obra será realizada de acordo com as normativas estabelecidas, será utilizado método pré-fabricado através de placas e pilares e também sistema convencional.
2. **PLACAS:** serão executadas de acordo com o projeto estrutural, com tamanho de 5m de comprimento 1m de altura e 10cm de espessura.
3. **PILARES 01:** serão executados de acordo com o projeto estrutural, com 3 m de altura e 24x40cm.
4. **PILARES 02:** executados de acordo com projeto estrutural em método convencional.
5. **VIGAS:** executado de acordo com projeto estrutural
6. **CORTE E REATERRO:** será executado retirada de material do patamar do terreno em questão, com volume de aproximadamente 35m³, o qual será depositado atrás do muro executado e com volume aproximado de aterro de 60m³.
7. **FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** após a realização dos serviços será providenciado a limpeza final do terreno, tirando todo e qualquer entulho de obra.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPRIETÁRIO

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006050734
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: EDSON RICARDO POLETO

Registro Nacional: A126686-1

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: JEAN MICHEL MANDONÇA

CPF: 017.445.030-36

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa física

Celebrado em: 07/08/2017

Data de Início: 28/08/2017

Previsão de término: 31/12/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: SÃO MIGUEL

UF: PR CEP: 85560000 Cidade: CHOPINZINHO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 2.1.1 - Execução de obra

Quantidade: 118,86

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Execução de muro de contenção com área de 118,86m² sobre o Lote 01B e 03C da Quadra 42, Bairro São Miguel, Rua Diogo Antônio Feijó, Chopinzinho-PR.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

Execução mupo lote 01B103x
Recibo do Pagador



001 - 9

00190.00009 02359.586001 07502.526184 6 72510000008975

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

EDSON RICARDO POLETO / 045.399.229-39 / RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 5422, RUA FREI EVERALDO, CENTRO, Chopinzinho, PR, CEP: 85560-000

Secador/Avalista

Nosso Número

23595860007502526-7

Nr. Documento

7502526

Data de Vencimento

14/08/2017

Valor do Documento

89,75

(R) Valor Cobrado

89,75

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

1243-2 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2017 - R\$ 89,75

EDSON RICARDO POLETO - CAU nº A126686-1

RRT Nº 6050734 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

14/08/2017 10:03:37
DATA DE EFETIVAÇÃO: 14/08/2017
CONVENIO: 000471628
OPERADOR: 10203924

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
00190.00009 02359.586001
07502.526184 6 72510000008975

PAGTO.EFETUADO EM: 14/08/2017

VALOR: R\$ 89,75
JUROS: R\$ 0,00
OF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
VALOR CALCULADO: R\$ 89,75

COD. OPERAÇÃO: 000129958

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br


CAU/BR

 Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006050407
 INICIAL
 INDIVIDUAL

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento
Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: EDSON RICARDO POLETTTO

Registro Nacional: A126686-1

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: JEAN MICHEL MANDONÇA

CPF: 017.445.030-36

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa física

Celebrado em: 07/08/2017

Data de Início: 28/08/2017

Previsão de término: 31/12/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: SÃO MIGUEL

UF: PR CEP: 85560000 Cidade: CHOPINZINHO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 118,86

Unidade: m²

Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto

Quantidade: 118,86

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Projeto para execução de muro de contenção com área de 118,86m² sobre o Lote 01B e 03C da Quadra 42, Bairro São Miguel, Rua Diogo Antônio Feijó, Chopinzinho-PR.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

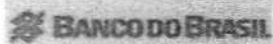
Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

74

mr

PROJETO muro lote c1B03c

Recibo do Pagador



001 - 9

00190.00009 02359.586001 07502.184182 8 72510000008975

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

EDSON RICARDO POLETO / 045.399.229-39 / RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 5422, RUA FREI EVERALDO, CENTRO, Chopinzinho, PR, CEP: 85560-000

Sacador/Avalista

Nosso Número

23595860007502184-9

Nr. Documento

7502184

Data de Vencimento

14/08/2017

Valor do Documento

89,75

(=) Valor Cobrado

89,75

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

1243-2 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2017 - R\$ 89,75
EDSON RICARDO POLETO - CAU nº A12686-1
RRT Nº 6050407 - REFERENTE A 2 (DUAS) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

14/08/2017 10:02:50
DATA DE EFETIVAÇÃO: 14/08/2017
CONVENIO: 000471828
OPERADOR: 10203924

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

00190.00009 02359.586001
07502.184182 8 72510000008975

PAGTO EFETUADO EM: 14/08/2017

VALOR: R\$ 89,75
JUROS: R\$ 0,00
CF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
VALOR CALCULADO: R\$ 89,75

COD. OPERAÇÃO: 000129441

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

75

m

OBSERVAÇÃO : QUALQUER DIVERGÊNCIA DE MEDIDAS PREVALECERÁ AS
CONSTANTES NO PROJETO ARQUITETÔNICO:

1	ZONA	LOTE	QUADRA	2	ÁREA EXISTENTE (m²)		
		01-B e 03-C	42				
3	Nº DO ÚLTIMO ALVARÁ		DATA	4	ÁREA DO TERRENO (m²)		
					733,99 m²		
5	Nº DO ÚLTIMO HABITE-SE		DATA	6	ÁREA DO TÉRREO (m²)		
7	ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR (m²)			8	ÁREA DO SUB-SOLO (m²)		
9	ÁREA SOBRE-LOJA (m²)			10	ÁREA DO OUTRO PAV. (m²)	ANDAR	
11	ÁREA EDÍCULA (m²)			RECREAÇÃO	12 À CONSTRUIR	13 EXTERNA	
14	ÁREA EXISTENTE (m²)			15	ÁREA TOTAL À REGULARIZAR(m²)		
16	ÁREA TOTAL (m²)			17	Nº VAGAS (ESTACIONAMENTO) TOTAL		
	118,86 m²						
18	ÁREA DE PROJEÇÃO DO EDIFÍCIO (m²)			19	Nº DE PAV.	TIPO	
20	ÁREA	BARRILETE	CX.D'AGUA	21	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (m)		
22	TAXA DE OCUPAÇÃO			23	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
24	TAXA DE PERMEABILIDADE			ALVENARIA	MADEIRA	PRÉ-MOLDADO	

PROJETO ARQUITETÔNICO

OBRA:

MURO DE CONTENÇÃO

ENDEREÇO:

RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ, SÃO MIGUEL, CHOPINZINHO - PR

PROPRIETÁRIO:

JEAN MICHEL MENDONCA

CPF: 017.445.030-36

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EDSON RICARDO POLETTTO

ARQ. E URB. CAU: A126686-1

ASSUNTO:

PLANTA BAIXA, CORTE, PERSPECTIVA,
TABELA, LOCAÇÃO, LOCALIZAÇÃO

|46| 99921|8878

|46| 99121|8878

Edson Ricardo Poletto
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-PR A126686-1R. Presidente Dutra
Nº 4262 - Sala 02
Chopinzinho-PR

inove.projetos1@gmail.com

PRANCHA:

01/01

DESENHO:
LUCASESCALA:
INDICADADATA:
Junho de 2017

m

REMESSA

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2019, às 16 h 16 min, faço
REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**,
do que lavro o presente termo.

**Tânia Marcieli Barrichello****Auxiliar Administrativo**

Decreto nº 410/2018

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 07 de junho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	375,00

Valor total da pesquisa de mercado	3.750,00
------------------------------------	----------

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço

Local de Execução: Rua Diogo Antônio Feijó – Lotes 2º e 03 da Quadra 42.

Fiscal do Contrato: Christiano Dossa Silvestri

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Ronaldo M. Martins

Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 140/2019 – Dispensa de Licitação nº 32/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

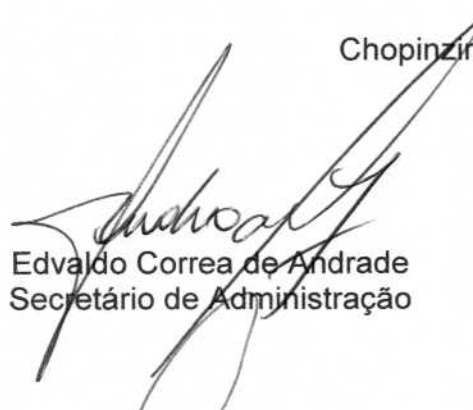
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 07 de junho de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Processo nº 140/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 517/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de concreto usinado, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Conforme justificativa da Secretaria de Administração e da Divisão de Planejamento e Projetos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta aquela que estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI		
Endereço: Rua Frei Everaldo nº 4755, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.852.815/0001-48		
Representante Legal: Marcelo Silvestri		
CPF: 025.056.959-03	RG: 7.049.912-6 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de concreto usinado, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três e mil reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

6.4 – A execução dos serviços será na Rua Diogo Antônio Feijó – Lotes 2º e 03 da Quadra 42.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10 de junho de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	3.750,00
TOTAL				3.750,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 32/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI	07.852.815/0001-48	R\$ 3.750,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de junho de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 253/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santiago Pavimentações EIRELI. CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de concreto usinado. Valor R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 32/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (759) Fonte: 504. Data da assinatura: 10/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 253/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SANTIAGO PAVIMENTACOES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo nº 4755, Bairro: Verdi, CEP: 85.560-000, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.852.815/0001-48, telefone (46) 3242-1002, neste ato representado Legalmente pela Senhor Marcelo Silvestri, portador do CPF 025.056.959-03 e RG 7.049.912-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 140/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 32/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com brita) e 1, SLUMP = 130 +/- 20mm	M²	10	375,00	3.750,00
TOTAL				3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (759) FONTE: 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A execução dos serviços será na Rua Diogo Antônio Feijó – Lotes 2º e 03 da Quadra 42.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 140/2019 – Dispensa de Licitação nº 32/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Christiano Dossa Silvestri e como fiscal substituto o Senhor Ronaldo M. Martins, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 10 de junho de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Santiago Pavimentações EIRELI
Marcelo Silvestri - Representante Legal
Contratada
Jovani Martins
Gestor do Contrato
Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato
Ronaldo M. Martins
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 253/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santiago Pavimentações EIRELI. CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de concreto usinado. Valor R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 32/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (759) Fonte: 504. Data da assinatura: 10/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

Cod303236

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 32/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI	07.852.815/0001-48	R\$ 3.750,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de junho de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod303237

Barra Bonita I

Clas.	Nome	Data de Nascimento
01	Danieli Borba da Luz	28/01/1992

Morro Grande

Clas.	Nome	Data de Nascimento
01	Fernanda Albuquerque Arraes	26/05/2000

Pinhal Grande

Clas.	Nome	Data de Nascimento
01	Samuel da Aparecida Gonçalves	12/10/1997

Ribeirão do Rocha

Clas.	Nome	Data de Nascimento
01	Cintia Rosa de Souza	06/08/1990

Ribeirão do Scheffer

Clas.	Nome	Data de Nascimento
01	Rhailyn Larissa dos Reis Santos	02/06/1989

Cerro Azul, 12 de Junho de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3455B07F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PREGÃO 57-2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 57/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Técnicos de Chaveiro. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em próprios, veículos e máquinas municipais em todo o território de Chopinzinho, com início dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e conforme a necessidade da Administração. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: (828) (829) (584) (820) (597) (821) (831) (788) (832) (833) (834) (605) (705) (835) (836). por setratardeRegistrodePreços,a reservaorçamentáriadeveráserefetudano ato da contratação, devendo a Secretaria Solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Vilmarize Buffon Fraron, Gislaiane Tânia Galeazzi, Edvaldo Correa de Andrade, Fernando Roberto Colla, Idevaldo Peretti. ARP nº 250/2019, Partes: Município de Chopinzinho e R.E.A. Junior Negão Serviços - ME, Valor Total estimado R\$ 74.970,00.

Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A16F7105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 57-2019

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 57/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 57/2019, de 22/05/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
R.E.A. JUNIOR-NEGÃO SERVIÇOS - ME	74.970,00
TOTAL HOMOLOGADO	74.970,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/06/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C3F758D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 253-2019 - DL 32-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 253/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santiago Pavimentações EIRELI. CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de concreto usinado. Valor R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 32/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (759) Fonte: 504. Data da assinatura: 10/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D7DDC3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 32-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 32/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI	07.852.815/0001-48	R\$ 3.750,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EAA2708B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 53-2019

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 53/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor